

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022
QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRÂNSITO NA 81ª CIRETRAN DE MANDAGUARI**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **ADRIANO FURTADO**, portador da cédula de identidade nº 5.967.795-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 829.204.607-78, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.285.345/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 500, Centro, CEP 86.975-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, RG nº 4.291.301-4 e CPF nº 539.360.609-59, acordam em firmar o presente termo, com **processo protocolado nº 17.714.374-0**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 4.189/2016, e Decreto Estadual nº 4.662/2016 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O(s) servidor(es) cedido(s), deverá(ão) cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste termo, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste TERMO, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu(s) funcionário(s) venha(m) a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Gestão e Fiscalização:

- a) Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão ficará a cargo do servidor Jean Carlo de Mello, RG nº 4.042.017-7 e CPF nº 721.369.289-53, e a fiscalização à cargo do servidor Antônio Sérgio Ferreira, RG nº 4.496.751-0 e CPF nº 622.352.069-72.
- b) Por parte do **MUNICÍPIO** ficará a cargo do servidor Francisco José de Biazio, RG nº 3.402.312-3 e CPF nº 558.739.799-87.
- c) Aos gestores cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. O acompanhamento e monitoramento do termo ocorrerá mediante a apresentação de relatórios, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) servidor(es) cedido(s) pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas

cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor.

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**, será solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções, o Município deverá prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente termo possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente termo não gera obrigações financeiras ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

CLÁUSULA OITAVA:

O termo terá sua validade a partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o **MUNICÍPIO** por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente instrumento, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

ADRIANO FURTADO
Diretor Geral do DETRAN/PR

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita de Mandaguari

CARLOS ROBERTO TAMURA
Diretor de Operações do DETRAN/PR

JEAN CARLO DE MELLO
Gestor pelo DETRAN/PR

FRANCISCO JOSE DE BIAZIO
Gestor pela Prefeitura de Mandaguari

ANTONIO SERGIO FERREIRA
Fiscal pelo DETRAN/PR



ePROTOCOLO



Documento: **066.2022CessaodefuncionariosMANDAGUARI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado** em 01/06/2022 08:57, **Francisco José de Biazio** em 01/06/2022 09:08, **Adriano Marcos Furtado** em 02/06/2022 22:16.

Assinatura Avançada realizada por: **Jean Carlo de Mello** em 31/05/2022 11:12, **Antonio Sergio Ferreira** em 31/05/2022 11:52, **Carlos Roberto Tamura** em 07/06/2022 10:55.

Inserido ao protocolo **17.714.374-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 31/05/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f67c14fe3cf9e781350fd6dc54a32.

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022

I – PARTES CONVENIADAS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40)

Prefeitura Municipal de Mandaguari (CNPJ nº 76.285.345/0001-09)

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este termo normatiza a cooperação entre o **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUARI** visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da **81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari**, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

A celebração deste termo ampliará a qualidade dos serviços prestados à população, tornando-o ágil e possibilitando a fluidez nos procedimentos operacionais e administrativos.

Cumprimento das seguintes funções:

- A prestação de serviços ofertados pela Unidade Operacional da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, que abrangem atividades administrativas: secretaria, malote, recebimento e encaminhamento de protocolos integrados, atendimento telefônico e outras atividades correlatas.
- Atividades operacionais na área de veículo, habilitação e infrações de trânsito.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Nesse processo de disponibilidade funcional, o funcionário que for integrar a equipe de trabalho do DETRAN/PR, deverá executar as funções em tempo continuado, obedecendo todo cronograma de datas e horários do DETRAN/PR. Funções: vistoria, biometria, recepção, montagem e revisão de processos de habilitação, veículo, infrações de trânsito e serviços administrativos.

V – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do TERMO.

Aprovação:

ADRIANO FURTADO
Diretor Geral do DETRAN/PR

IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita de Mandaguari



ePROTOCOLO



Documento: **PLANO DETRABALHO CessaodefuncionariosMANDAGUARI.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado** em 01/06/2022 08:58, **Adriano Marcos Furtado** em 02/06/2022 22:16.

Inserido ao protocolo **17.714.374-0** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 31/05/2022 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38557dfcc71f8323ebced8e39bf42b2a.

Detran**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 066/2022****PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Autorização: Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 25/05/2022.

Protocolo: nº 17.714.374-0

Vigência: A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 602/2022 – DG**

Designar, Jean Carlo de Mello, RG nº 4.042.017-7 e CPF nº 721.369.289-53, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Antônio Sérgio Ferreira, RG nº 4.496.751-0 e CPF nº 622.352.069-72, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnica nº 066/2022, celebrado entre este Departamento e o Município de Mandaguari, visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 81ª Circunscrição Regional de Trânsito de Mandaguari, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 01 de junho de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

57742/2022

Procuradoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO Nº 106/2022-PGE**

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Estado – CPAD/PGE e designa seus membros.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que será composta pelos seguintes membros:

I – **LUIZ HENRIQUE LAGEDO FERAZ**, RG 14.747.846-1, na qualidade de Presidente da Comissão;

II – **FABIANE BERGMANN**, RG 9.090.607-0, do Grupo Administrativo Setorial – GAS, na qualidade de membro da Comissão;

III – **NAIR VIEIRA SOUZA**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

IV – **GIPSIA RIBEIRO BORGES**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

V – **PATRICIA SOUZA SANTOS DE REZENDE**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

VI – **GILBERTO MARTINS AYRES**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

VII – **DENISE CRISTINA MANSUR**, RG 04.043.639-1, do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, na qualidade de membro da Comissão;

Art. 2º Compete à CPAD, além das competências descritas no art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:

I – A elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na Procuradoria-Geral do Estado e de suas Regionais;

II – A revisão do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades finalísticas produzidos e arquivados pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – O envio à aprovação da Procuradoria-Geral do Estado e do Departamento de Arquivo Público, do documento produzido com base no inciso anterior;

IV – A classificação do acervo de documentos produzidos ou arquivados na Procuradoria-Geral do Estado e nas Regionais;

V – A supervisão quanto a organização e indicação de local apropriado ao armazenamento dos documentos de arquivos físicos para a devida identificação, bem como adequadas condições de acesso, preservação e destinação final dos documentos;

VI – A identificação dos documentos a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como a adoção das medidas necessárias à sua eliminação;

VII – Aplicar e acompanhar, conforme orientação técnica do Departamento de Arquivo Público, o procedimento adequado à guarda e conservação de documentos sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, junto às Regionais e Setores;

VIII – Participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

Art. 3º A CPAD solicitará a indicação de um representante de cada Procuradoria e/ou setor, para atuar como responsável pelo arquivamento dos documentos de sua unidade;

Art. 4º A CPAD poderá solicitar a criação de subcomissões para auxiliar no cumprimento do inciso VI do art. 2º da presente Resolução.

Art. 5º Ficam ratificadas as Subcomissões de Análise e Eliminação de Documentos das Procuradorias Regionais do Estado instituídas por meio da Resolução nº 089/2022-PGE.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nº 251/2019-PGE, 87/2022-PGE e 88/2022-PGE.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

57547/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-PGE/CASA CIVIL

Institui Grupo de Trabalho para análise da possibilidade de acordo nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 28016-79.2019.8.16.0000.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolo nº 18.987.056-6,

RESOLVEM

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para análise da possibilidade de acordo nos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 28016-79.2019.8.16.0000, nos termos elencados no item IV da manifestação da Coordenadoria Judicial – CJUD, 13 a 15 do protocolo 18.987.056-6.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será constituído por **MARIANA CARVALHO WAHRICH** - RG nº 6.439.453-3-PR, Procuradora-Chefe da Procuradoria do Patrimônio – PRP, na qualidade de **OLÍ ESMANHOTTO** - RG nº 3.956.177-8-PR, Coordenadora de Arquivos e **SILVA** - RG nº 8.816.034-7-PR, Diretor de Arquivos e Documentos.

O Grupo de Trabalho ora instituído deverão ser convocados para se reunir no dia 08 de maio de 2022, diante da data designada para prosseguimento do processo em 12 de maio de 2022.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 46108822

Documento emitido em 07/07/2022 15:30:33.

Diário Oficial Executivo
Nº 11193 | 08/06/2022 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.brCuritiba, *datado e assinado digitalmente*.